



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. n.º 035/84

REQUERIMENTO Nº 216/84

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja determinada a publicação na "Folha de Palmital", em lugar de destaque, informando a toda a população que a Câmara Municipal de Palmital nada tem a ver com a fixação do valor venal/ de terrenos e prédios para obtenção do imposto sobre propriedade territorial e predial, cuja atribuição é do Executivo, já que a alíquota sobre o valor venal continua o mesmo, ou seja de 1% e não houve alteração pelo novo código tributário do município, recém aprovado pelo Legislativo. Que fique bem claro que o Legislativo não votou e nem aprovou a alteração/ do valor venal que é feito através de Decreto pelo Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 05 de março de 1.984.

Vilmar Nigro

VILMAR NIGRO

Vereador.-

19 MAR 1984

ENCAMINHAR
C.M. Palmital

[Signature]
Presidente

A P R O V A D O

EM UNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/03/84

[Signature]
Presidente

ENCAMINHADO
EM 20/03/84
OFÍCIO Nº 035/84
[Signature]